



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FEIJÓ  
Gabinete do Prefeito

## LEI Nº 800 DE 04 DE SETEMBRO DE 2018

**Súmula:** Aprova o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Feijó - AC e dá outras providências

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIJÓ**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Feijó e ele SANCIONA a seguinte Lei;

**Art. 1º** Esta Lei aprova o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Feijó – AC.

**Art. 2º** Fica aprovado o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Feijó - AC, parte integrante desta Lei, em conformidade com o disposto no artigo 18 da Lei Federal nº 12.305, de 12 de agosto de 2010.

**§ 1º** A Política Municipal de Resíduos Sólidos é orientada pelos princípios e objetivos contidos nos artigos 6º e 7º da Lei Federal n 12.305, de 12 de agosto de 2010.

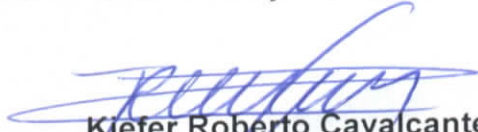
**§ 2º** A íntegra do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Feijó - AC, de que trata esta Lei está também disponível, para consulta pública, no sítio oficial do Município de Feijó - AC na internet, no endereço [www.feijo.ac.gov.br](http://www.feijo.ac.gov.br);

**Art. 3º** O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Feijó - AC deverá ser atualizado no máximo a cada 4 (quatro) anos.


**Art. 4º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir atos, normas e decretos para a consecução completa do Plano de Resíduos Sólidos.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Feijó – Acre, 04 de Setembro de 2018.

  
Kiefer Roberto Cavalcante de Lima  
Prefeito de Feijó

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ
Nº 800
Protocolo as fls. livro nº 024
Feijo - Ac 04 de 09 de 2018
Deidisléia Viana

PUBLICAÇÃO
D.O.E. nº 42.387
Folha: 77
em 14/09/2018.
 Assinatura